

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. ¹⁵⁹ DE 2025

Reconhece o grupo criminoso denominado Tren de Aragua como organização criminosa transnacional de alta periculosidade e declara sua atuação como grave ameaça à segurança pública e à ordem social no Estado de Roraima, recomendando a adoção de medidas integradas de cooperação com órgãos federais e internacionais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido o grupo criminoso denominado Tren de Aragua como organização criminosa transnacional de alta periculosidade, cuja atuação representa grave ameaça à segurança pública e à ordem social no Estado de Roraima.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Estadual instado a intensificar a cooperação técnica, operacional e informacional com os órgãos federais de segurança, de inteligência e de defesa, bem como a articular-se com autoridades internacionais competentes, visando ao combate à atuação transnacional do Tren de Aragua.

Art. 3º Este Decreto Legislativo tem por finalidade reforçar a política estadual de segurança pública e a cooperação federativa, em consonância com os arts. 23 e 144 da Constituição Federal, com os arts. 4º e 5º da Lei nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), e com o art. 1º, §1º, da Lei Federal nº 12.850/2013, que define organização criminosa.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante do sistema.


ARMANDO NETO

Deputado Estadual


JORGE EVERTON

Deputado Estadual



DEP. ESTADUAL
Armando
NETO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como propósito reconhecer o grupo criminoso denominado *Tren de Aragua* como organização criminosa transnacional de alta periculosidade, declarando sua atuação como grave ameaça à segurança pública e à ordem social no Estado de Roraima. Tal reconhecimento possui caráter declaratório e político, com o objetivo de reforçar a articulação institucional entre os órgãos estaduais e federais responsáveis pela segurança pública e pela defesa da ordem, nos termos da Constituição Federal.

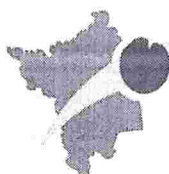
A iniciativa fundamenta-se, primeiramente, no art. 23, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público. A atuação integrada entre os entes federativos, nesse contexto, é essencial para a preservação da ordem interna e da estabilidade das instituições democráticas diante de ameaças de caráter transnacional.

Nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é definida como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio das instituições que compõem o sistema de segurança estadual e federal. Essa disposição constitucional é complementada pela Lei nº 13.675/2018, especialmente em seus arts. 4º e 5º, que instituem o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e estabelecem a integração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na formulação e execução de políticas públicas de segurança e de política criminal.

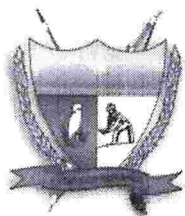
Assim, a norma confere aos Estados competência para estruturar, coordenar e executar ações estratégicas e operacionais de prevenção e repressão à criminalidade, sempre em conformidade com as diretrizes nacionais, reforçando o princípio da cooperação federativa e a necessidade de atuações conjuntas e coordenadas no enfrentamento de organizações criminosas de caráter transnacional, como o grupo *Tren de Aragua*.

Além disso, o art. 144 da Constituição Federal, em seu caput e §§ 4º e 5º, define a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e atribui às Polícias Cíveis e Militares dos Estados a função de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. O *Tren de Aragua*, pela sua estrutura, recursos e métodos de atuação violenta, representa risco concreto à integridade das populações fronteiriças, à soberania estadual e à efetividade das instituições públicas.

Dessa forma, a medida busca reafirmar o princípio da cooperação federativa, que orienta a atuação coordenada entre União, Estados e Municípios no enfrentamento de desafios de segurança pública que ultrapassam fronteiras geográficas e institucionais. Tal princípio é expressão do federalismo de integração, pelo qual a atuação conjunta e articulada das forças de segurança se torna condição necessária para a eficácia das políticas criminais.



DEP. ESTADUAL
Armando
NETO



Ademais, o projeto observa os fundamentos da política criminal de segurança pública, entendida como o conjunto de diretrizes voltadas à prevenção, repressão e contenção da criminalidade organizada. A identificação do *Tren de Aragua* como ameaça à segurança estadual visa subsidiar ações estratégicas e operacionais, fortalecer o compartilhamento de informações e facilitar a interlocução entre os órgãos de segurança estaduais, federais e internacionais.

Trata-se, portanto, de uma resposta institucional necessária e coerente com o ordenamento jurídico brasileiro, voltada à proteção da sociedade roraimense e ao fortalecimento das instituições de segurança pública. O reconhecimento formal da gravidade da atuação do *Tren de Aragua* confere legitimidade política às ações integradas de combate ao crime organizado transnacional, sem invadir a competência penal da União, mas reafirmando o papel do Estado de Roraima na defesa de sua população e na preservação da ordem pública.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo se impõe como medida de interesse público, de proteção social e de fortalecimento da cooperação federativa, em consonância com os princípios constitucionais e com os objetivos da política criminal contemporânea.

Sala das Sessões, data constante no sistema.



ARMANDO NETO

Deputado Estadual



JORGE EVERTON

Deputado Estadual

